Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº: 535/2025

Autor(a): Ver. Herberth Sena

PARECER

EMENTA: Projeto de Lei nº 535/2025. Proposição que visa reconhecer como de Utilidade Pública Municipal a Associação de TV Comunitária e Cidadania de Natal (TV Natal). *CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM EMENDA.*

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 535/2025, de autoria do Ver. Herberth Sena, que objetiva reconhecer como de utilidade pública municipal a Associação de TV Comunitária e Cidadania de Natal, inscrita no CNPJ nº 14.490.867/0001-31.

Em sua justificativa de fls. 03/04, o autor do projeto aduziu que a Associação de TV Comunitária e Cidadania de Natal (TV Natal) vem atuando como um veículo de democratização da cultura e da informação no RN e em todo o Nordeste, estando presente nos canais 12 da Claro, 108 da Alares e 185 da Brisanet, além da rede mundial de computadores, alcançando 158 municípios. Afirmou que no RN são mais de 30 cidades beneficiadas com o conteúdo educativo; que a diversidade cultural está presente na sua programação por meio de vários programas. Mencionou que as ações da TV Natal buscam valorizar talentos locais através da disponibilização de espaço para

artistas e produtores. Por fim, destacou que a iniciativa do projeto se alinha aos princípios de cunho social e comunitário, contribuindo para sociedade mais justa.

Consta anexado ao projeto documentos pertencentes a entidade, como estatuto social, CNPJ, dentre outros, conforme fls. 05/22.

O Departamento Legislativo, à fl. 24, informou a inexistência de projeto em tramitação ou já convertido em Lei com semelhante discussão.

Em despacho de fl. 25, este Parlamentar, na condição de Presidente da CCJ, avocou a relatoria do projeto, nos termos do inciso IV do art. 56 do RICMN.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade do projeto de lei apresentado. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

Pois bem. Infere-se do caderno legislativo que o objetivo da proposição é obter o reconhecimento de utilidade pública da Associação de TV Comunitária e Cidadania de Natal (TV Natal).

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que a matéria tratada nos autos se destaca como de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 5º, §1º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a competência para deflagração do processo legislativo, entendo que a matéria do projeto não se insere dentre as elencadas como privativa do Poder Executivo, enumeradas nos arts. 21 c/c 39, §1º e art. 55, todos da LOMN.

A par destas constatações, tenho, ainda, que a medida legislativa cumpriu os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 7.128/2021.

O art. 2º da referida norma elenca alguns requisitos e um rol exaustivo de documentos necessários ao reconhecimento de utilidade pública das associações, fundações, dentre outras entidades.

De acordo com os documentos acostados ao caderno legislativo, vislumbro que a Associação de TV Comunitária e Cidadania de Natal possui sede e foro na cidade do Natal e foi constituída há mais de 01 (um) ano da propositura desta medida legislativa, atendendo, assim, o que preceitua o §1º do art. 2º.

Além disso, de acordo com o Estatuto Social apresentado pelo autor do projeto, a entidade possui inúmeras finalidades, dentre as quais se destacam a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; além da defesa da solidariedade entre os povos, o ambiente natural, a biodiversidade e os recursos naturais não renováveis, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas e a justiça social. Portanto, é incontroverso que a Associação possui atuação voltada ao interesse público, não incidindo, na espécie, a vedação encartada no §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 7.128/21.

Prosseguindo, observa-se que o projeto de lei *sub examine* cumpre as exigências legais previstas também no §3º do indigitado art. 2º, o qual elenca vários documentos necessários a subsidiar o pedido de reconhecimento de utilidade pública, a exemplo do Estatuto Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da última eleição dos integrantes da diretoria, dentre outros, os quais foram acostados pelo autor da iniciativa.

No tocante à regimentalidade, penso não existir, até o presente momento, vícios quanto ao procedimento. O projeto de lei foi lido (fl. 23) e despachado às comissões, cumprindo, assim, as formalidades do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a técnica legislativa, a única ressalva a ser feita diz respeito ao fato do edil ter repetido no art. 3º a cláusula de vigência prevista no art. 2º, apresentando-se o restante do texto em conformidade com as regras do art. 160 do RICMN e da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

Assim, como forma de sanar o aludido vício, apresento emenda supressiva para que seja suprimido do texto projeto de lei o art. 3º, ante a sua duplicidade, na forma da emenda seguir:

"Art. 3º.....suprimido."

Nesse diapasão, conclui-se que o Projeto de Lei nº 535/2025 revela-se compatível com o ordenamento jurídico pátrio, tanto em sua dimensão constitucional quanto infraconstitucional, encontrando-se, destarte, apto a regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, observada a emenda proposta neste parecer.

III – VOTO:

À vista do exposto, **opino** pela **aprovação** do projeto, observada a emenda supressiva proposta neste parecer.

Considerando a apresentação de emenda no presente parecer e em atendimento ao disposto no art. 68, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN), este Relator procede à consolidação em texto único da proposição original e da emenda correspondente, resultando na seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE TV COMUNITARIA E CIDADANIA DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação de TV Comunitária e Cidadania de Natal, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.940.867/0001-31.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

É como voto.

Natal/RN, 01 de outubro de 2025.



ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final